

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 277

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, analisando devidamente o projecto de lei n.º 271-C, entende que êle merece a vossa aprovação, e, por causa do

bem elaborado relatório que o precede, abstêm-se de considerações para justificar êste seu parecer.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1914.

Philemon de Almeida.

Joaquim Portilheiro Júnior.

Eduardo Almeida.

Vitorino Guimarães.

Tomé de Barros Queiroz (com restrições).

Luis Filipe da Mata.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Joaquim José de Oliveira (relator).

Proposta de lei n.º 271 - C

Considerando que na lei n.º 183, de 4 de Junho de 1914, se faculta às câmaras municipais do país o pagamento dos direitos de importação relativos ao material necessário para as instalações de energia eléctrica dos concelhos num prazo nunca superior a dez anos;

Considerando que o Estado não será prejudicado se essa faculdade de pagamento, no prazo de dez anos, se estender aos direitos de importação do material fixo e circulante destinado a instalações de viação eléctrica;

Considerando, até, que a restrição da mencionada lei aos direitos do material necessário para instalações de energia ou

iluminação está causando gravíssimos prejuízos àquelas câmaras municipais que, esperando que a lei de 4 de Junho teria outra latitude, como seria razoável, mandaram vir e tem nas alfândegas o material fixo e circulante destinado a instalações de viação eléctrica, que não podem levantar por não estarem habilitadas ao pagamento global dos respectivos direitos;

Considerando que é dever dos poderes do Estado conceder às corporações administrativas e, designadamente, às câmaras municipais, as possíveis facilidades, indispensáveis ao progresso e desenvolvimento material e económico das populações que representam:

Temos a honra de apresentar à consideração da Câmara a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º O disposto na lei n.º 183, de 4 de Junho de 1914 é aplicável ao

material fixo e circulante destinado a instalações de viação eléctrica que as câmaras municipais careçam de importar.
Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 8 de Junho de 1914.

O Ministro das Finanças, *Tomás Cabreira*.

